

**Lei Municipal nº 1.352/2026 de 31/03/2026.**

**Autoriza a adesão do Município de Simplício Mendes ao modelo de Concurso Público Unificado coordenado pela Associação Piauiense de Municípios – APPM, e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Simplício Mendes, Marcio José Pinheiro Moura, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 66, itens I, II, III, VIII, IX, XIII, XV e XIX, da Lei Orgânica Municipal;**

Faço saber que a Câmara Municipal de Simplício Mendes, analisou, discutiu, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aderir ao modelo de execução coordenada de concurso público, denominado Programa de Concurso Público Unificado APPM/PI 2026, com apoio técnico-operacional da Associação Piauiense de Municípios (APPM), destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de pessoal do Município de Simplício Mendes, observadas as disposições da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Município e das normas aplicáveis.

**Art. 2º -** A adesão de que trata esta Lei possui caráter instrumental e não implica a transferência da titularidade do certame para a APPM ou para terceiros, permanecendo como competência exclusiva e indelegável do Município:

I – a definição legal dos cargos, do número de vagas, das atribuições, dos requisitos de investidura e da remuneração;

II – a decisão administrativa final sobre a realização do concurso no âmbito local;

III – a homologação do resultado final do certame para os cargos do Município;

IV – a convocação, a nomeação e a posse dos candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

**Art. 3º -** O edital do certame, em sua seção ou anexo específico destinado a este Município, deverá identificar expressamente:

I – os cargos públicos abrangidos;

II – o quantitativo de vagas ofertadas, incluindo a reserva legal para pessoas com deficiência;

III – os requisitos exigidos para a investidura em cada cargo;

IV – a remuneração inicial e a carga horária;

V – a lotação ou o local de exercício;

VI – as regras específicas de classificação e convocação aplicáveis ao ente.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Adesão e Cooperação Técnico-Operacional com a APPM, bem como a celebrar contratos, convênios ou consórcios necessários à execução do modelo coordenado e à contratação da banca examinadora.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário, observada a estrita compatibilidade com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, em 31 de março de 2026.

**Marcio José Pinheiro Moura**  
**Prefeito Municipal**